

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2011

O **SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO ESTADO DO PARANÁ**, registrado perante o MTE sob o nº 000.000.90292-6, com sede na Travessa Itararé, nº 43, cj 25, em Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido Del Vigna, portador da CI/RG nº 1.521.294 - 2 PR e do CPF nº 282.483.509-59 e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, registrado perante o MTE sob o nº 002.213.02262-2, com sede na Av. Paulista, nº 171, 11º andar, em São Paulo e Sub-Delegacia Sindical no Estado do Paraná, com sede Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 306, cj. 194/195, neste ato representado pelo seu Delegado Regional, Dr. Benedito de Andrade Ribeiro, portador da CI/RG nº 3.740.065-SP e do CPF nº 018.365.878-72, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o que fazem nos seguintes termos e condições:

01) VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2011.

Parágrafo Único: As partes voltarão a negociar as cláusulas de **natureza econômica** (Cláusula 02 - Aumento Salarial, Cláusula 03 – Piso Salarial, Cláusula 04 – Auxílio Alimentação, Cláusula 36/38 – Mensalidades e Contribuições), na próxima data-base (01/05/2010).

02) AUMENTO SALARIAL

Será concedido aumento da seguinte forma:

2.1 Para salários de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o reajuste de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os salários praticados em Maio/08, ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até o pagamento do salário de Dezembro/2009, em razão da celebração tardia deste instrumento.

2.2 Para salários a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), a negociação será direta entre as partes, assegurando-se o reajuste mínimo, em valor fixo de **R\$ 100,00** (cem reais), ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até o pagamento do salário de Dezembro/2009, em razão da celebração tardia deste instrumento.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01.05.2008,

ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

03) PISO SALARIAL

Fica instituído o **piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, para os **Técnicos em Radiologia**, que cumpram carga horária semanal de **24 (vinte e quatro) horas**.

04) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2009 as empresas concederão a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já concedem benefício similar deverão conceder também este estipulado no "caput", destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado;

Parágrafo Segundo: Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais;

Parágrafo Quarto: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência limitada à esta CCT.

05) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independentemente de perícia, o adicional de insalubridade será pago no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário base do profissional, descontadas as vantagens de natureza pessoal e outros.

Parágrafo Único: Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal fornecido pelo empregador para todos os que mantêm contrato habitual com as fontes emissoras de radiação ionizantes conforme portaria DVS/SSE, Resolução nº 06, da CNE.

06) FÉRIAS

O início do gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo: Na cessação do contrato de trabalho o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro: Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, da CLT.

07) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que, as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento).

08) JORNADA EM FERIADO

Aos empregados que trabalharem no regime de 12 X 36 e que cumprirem este horário em domingos e feriados, ficará garantida a remuneração de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, desde que não seja concedida folga compensatória.

09) ANUÊNIO

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir do ano de 1976, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento).

10) PLANTÃO A DISTÂNCIA

Quando houver solicitação expressa do empregador, para prestar serviço em regime de "stand by", ficará assegurado ao trabalhador a gratificação correspondente à 1/3 (um-terço) de remuneração contratual, cujo benefício não exclui o pagamento das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, quando convocado.

11) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas

previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de afastamento do trabalhador das funções, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses a empresa poderá suspender a concessão deste benefício, após comunicado por escrito nestes sentido, desde que este afastamento não tenha como causa acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, legalmente reconhecidos.

12) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder ao limite legal de 60 (sessenta) dias.

13) LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Para representação da entidade obreira e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo único: Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com 15 (quinze) dias de antecedência mínima.

14) ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

15) UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento de uniformes para todos os empregados, nos padrões estabelecidos em cada empresa. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusa de frio, sapato de determinada padronagem ou cor deverão fornecê-los gratuitamente, ficando o empregado, em todos as hipóteses, obrigado a restituí-los à empresa, quando assim solicitado.

16) AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, deverá sempre ser:

- a) de 30 (trinta) dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 anos;
- b) de 45 (quarenta e cinco) dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa.

Parágrafo único: No caso de rescisão sem justa causa, o empregado com mais de 5 (cinco) anos, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, mediante o pagamento da respectiva indenização.

17) GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

18) LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias, em função de nascimento ou adoção de filho.

19) LICENÇA GALA / LICENÇA LUTO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio e 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou pessoa que viva sob sua dependência.

20) CARTÕES-PONTO

Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos, para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.

21) ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior à 15 (quinze) dias.

22) ESTABILIDADE AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado convocado para prestar serviço militar partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.

23) EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura JUSTA CAUSA.

24) ATESTADO MÉDICOS

Somente serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único: Na hipótese do funcionário não ser conveniado, também serão aceitos os atestados fornecidos pela Previdência Social.

25) PAGAMENTOS

Se o pagamento do salário for em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição. (PN117)

26) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constarão, a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, discriminando os valores de F.G.T.S. e o desconto de INSS.(PN093)

Parágrafo Único: Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

27) ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento dos salários, as empresas ficarão obrigadas a pagar aos empregados prejudicados, multa de 2/30 avos do salário por dia de atraso, limitados a um salário do trabalhador prejudicado. Quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora, esta multa fica expressamente excluída.

28) SALÁRIO "in natura"

Os benefícios graciosamente ofertados "in natura", como creches, cursos, bolsas de estudo, cesta básica, lanches, auxílio alimentação (entre outras denominações), planos de saúde, entre outros que,

pela sua natureza, não integram ao salário do empregado.

29) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo o trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários de cada empresa.

30) ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração de caráter contratual, inclusive sobre jornada e turno, somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para ele.

31) MATERIAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente todo o material necessário para o bom desenvolvimento das suas atividades profissionais, bem como materiais de proteção dos profissionais e dos pacientes.

32) COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados não será considerado como "hora extra", desde que limitada a carga horária semanal em 24 (vinte e quatro) horas, dispensando o empregador da necessidade de celebração de acordos individuais.

33) DESCONTOS

É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como Seguro de Vida em grupo, Assistência Médica/Odontológica, Vale Refeição (P.A.T.), Telefonemas Interurbanos, Associação de Funcionários e benefícios dela decorrentes, e Mensalidade Sindical, desde que o empregado as autorize por escrito.

34) ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado ao Sindicato Suscitante, o direito de utilização de "quadro de aviso" das empresas da categoria Suscitada, para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrante de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa.

35) AUXÍLIO CRECHE

As empresas propiciarão local ou manterão creches ou firmarão convênios para a guarda dos filhos de funcionários com idade de 0 à 6 (seis) meses de idade, Fica garantida a participação dos pais no conselho de administração da creche, quando esta for mantida pelo empregador.

36) MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento, dos empregados filiados ao SINTERPAR, das mensalidades sindicais de 1,5% (um e meio por cento) sobre os vencimentos do empregado, conforme os estatutos, na forma do artigo 545, da CLT, devendo recolhe-las até o dia 05 (cinco) de cada mês, na CEF, Agência 0369, operação 003 conta-corrente nº 5348-3, em guias especiais a serem fornecidas pela entidade obreira.

Parágrafo Primeiro: A empresa que atrasar o recolhimento, pagará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados à 20% (vinte por cento) sobre o atraso.

Parágrafo Segundo: Os descontos reatrativos já vencidos, até a assinatura da presente instrumento, poderão ser feitos até o pagamento do salário de Dezembro/2009, em face da tardia celebração deste acordo.

37) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A assembléia dos trabalhadores deliberou o desconto de 12% (doze por cento) dos vencimentos, de todos os participantes da categoria econômica, o qual será descontado 1% ao mês a partir do primeiro mês subsequente à assinatura deste, através de desconto em folha, a fim de custear o sistema confederativo da representação sindical. Com base no art. 8º, inciso iv,, Constituição Federal/88, as empresas comprometem-se a cumprir o deliberado em assembléia, efetuando o referido desconto. Devendo obedecer os mesmo critério da cláusula nº 36. Forma de pagamento, as empresas deverão realizar o pagamento na sede do sindicato sito a (Travessa Itararé nº43 – sala 25 - 2ºandar - Centro – Curitiba- PR) ou se preferir poderá realizar depósito na conta do Sindicato (Favorecido: Sinterpar, Banco CEF. Ag. 0369 operação 003, conta corrente 5348 – 3), e comparecer no Sindicato unidos do comprovante de depósito e da listagem dos funcionários da empresa para pegar o recibo discriminado.

Parágrafo Primeiro: A empresa que atrasar o recolhimento, pagará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados à 20% (vinte por cento) sobre o atraso.

Parágrafo Segundo: Os descontos reatrativos já vencidos, até a assinatura da presente instrumento, poderão ser feitos até o pagamento do salário de Dezembro/2009, em face da tardia celebração deste acordo.

Parágrafo Terceiro: Os associados do SINTERPAR ficam isentos do pagamento da referida contribuição.

38) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

Parágrafo Único: O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

39) MULTA CONVENCIONAL

Fica instituída a multa correspondente a 10% do salário normativo em favor do empregado, pelo descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

40) FORO

Fica eleito o fôro da sede do Sindicato obreiro respectivo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da

aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem as partes entre si justas e acordados, assinam o presente em sete vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de outubro de 2009.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 77.167.252/0001-34
REG. SINDICAL Nº 000.000.90292-6**

APARECIDO DEL VIGNA
PRESIDENTE
CPF Nº 282.483.509-59

JOELCIO FLAVIANO NIELS
OAB/PR Nº 23.031

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
CNPJ/MF Nº 45.794.567/0001-15
REG. SINDICAL 002.213.02262-2**

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO
DIRETOR REGIONAL DO PARANÁ
CPF Nº 018.365.878-72

CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
OAB/PR 15.874

